

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRS - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Dani Rudnicki; Gustavo Noronha de Avila – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-622-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Criminologias. 3. Política criminal. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Apresentação

Em mais uma edição do CONPEDI Virtual, realizamos a coordenação dos trabalhos do Grupo de Trabalho Criminologias e Política Criminal. Os trabalhos apresentados evidenciaram importante avanço e amadurecimento das ideias discutidas neste GT, abordando temas urgentes e complexos do sistema de justiça criminal brasileiro.

Primeiramente, foi analisado o narcopentecostalismo como uma governança criminal religioso-armada exercida pelo Terceiro Comando Puro no Complexo de Israel (Rio de Janeiro), trabalho de autoria de Davi Oliveira Machado Rocha, Renan Fontes Gondim Silva e Cassius Guimaraes Chai. Os pesquisadores investigaram como símbolos e narrativas pentecostais são apropriados por facções para produzir legitimidade, disciplinar condutas e eliminar autoridades simbólicas concorrentes, especialmente as religiões de matriz africana. O objetivo central foi demonstrar que o fenômeno constitui uma modalidade de dominação local que articula violência, território, economia ilícita e produção de sentido moral.

Na sequência, a discussão se voltou à Lei nº 15.402/2026, denominada “Lei da Dosimetria”, analisada por Allana Regina Andrade Kinjyo e Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo. As autoras investigaram em que medida a aprovação da lei representa reação político-legislativa às condenações proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em decorrência dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023. O objetivo do artigo foi evidenciar a existência de um constitucionalismo penal seletivo no Brasil, no qual a efetividade das garantias fundamentais opera de maneira profundamente condicionada pela posição social, racial e

Dando continuidade, os limites das políticas desencarceradoras no enfrentamento do superencarceramento no Brasil foram analisados por Eliane Expedita de Sousa Almeida, Marcia Helena Pereira Da Silva e Thiago Allisson Cardoso De Jesus. Os autores buscaram compreender como elementos como seletividade penal, punitivismo legislativo e uso excessivo da prisão preventiva contribuem para a manutenção de elevados níveis de encarceramento. O objetivo do trabalho foi demonstrar que as políticas desencarceradoras, embora relevantes, apresentam eficácia limitada quando não enfrentam as estruturas que sustentam a expansão do sistema penal.

A contradição entre o discurso jurídico-penal de legitimação da pena privativa de liberdade e a realidade concreta do sistema penitenciário brasileiro foi o objeto de análise de Gabriel Coimbra Rodrigues Abboud, João Pedro de Lima e Gabrielle Montanari Goncalves. O objetivo geral consistiu em examinar em que medida os dados empíricos, os fundamentos normativos e as condições estruturais do cárcere revelam a falência da função preventiva especial positiva e a falsidade do discurso ressocializador. Concluíram que a ressocialização funciona como um mito e uma operação ideológica que dissimula a real função do cárcere nas sociedades contemporâneas.

O uso do reconhecimento facial na identificação de criminosos no Brasil foi discutido por Gabriel Coimbra Rodrigues Abboud e Julia Barcelos de Freitas Martins. Os pesquisadores examinaram os impactos éticos, jurídicos e sociais dessa tecnologia diante do racismo estrutural e da seletividade penal historicamente presentes no país. O objetivo do artigo foi demonstrar que o reconhecimento facial, quando empregado sem regulamentação adequada e mecanismos de controle, tende a reproduzir desigualdades raciais historicamente consolidadas, reforçando práticas seletivas e discriminatórias no sistema de justiça criminal brasileiro.

Em seguida, a justiça restaurativa como possível expressão da terceira via proposta por Claus

O trabalho seguinte analisou a intersecção entre a psicopatia, o ordenamento jurídico-penal brasileiro e a realidade do sistema carcerário no Estado do Maranhão, escrito por Luíz Fernando Duarte Fayal, Milena Muniz De Sena e Mayckerson Alexandre Franco Santos. O objetivo da pesquisa consistiu em perquirir se o tratamento penal e a estrutura de ressocialização vigentes são eficazes para o custodiado com transtorno de personalidade antissocial. Concluíram pela necessidade de uma reforma na execução penal que considere a singularidade clínica do psicopata, sob pena de ineficácia da medida de segurança ou da pena privativa de liberdade.

Os impactos da política criminal de drogas sobre o encarceramento feminino no Brasil foram examinados por Allana Regina Andrade Kinjyo e Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo. As autoras investigaram de que maneira a privação de liberdade de mulheres produz rupturas nas estruturas familiares e aprofunda vulnerabilidades sociais historicamente construídas. O objetivo do artigo foi demonstrar que o cárcere feminino brasileiro opera como mecanismo de controle dos corpos femininos vulnerabilizados e de reprodução das desigualdades raciais e sociais, expandindo os efeitos da punição penal para além das mulheres encarceradas.

O papel das equipes multidisciplinares no contexto da monitoração eletrônica na execução penal brasileira, a partir da realidade do Estado do Rio Grande do Sul, foi analisado por Aline Marcelli Schwaikardt, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Wanderson Moura De Castro Freitas. O objetivo do estudo foi examinar em que medida a proporção entre os profissionais previstos no Modelo de Gestão da Monitoração Eletrônica e o número de pessoas monitoradas influencia a efetividade dessa medida. A pesquisa sustentou que a monitoração eletrônica apresenta limitações significativas quando aplicada sem a adequada estrutura de acompanhamento técnico.

A influência de organizações criminosas na formação de operadores do Direito e os riscos ao sistema de justiça foram investigados por Ysadora Maria Macau De Paiva Machado, Anny

tratamento de dados pessoais coletados pelos instrumentos de vigilância telemática dos indivíduos monitorados no escopo das medidas protetivas de urgência. O artigo pretendeu compreender a operacionalidade da monitoração eletrônica e avaliar os impactos do monitoramento como medida protetiva de urgência ao direito à proteção de dados pessoais.

A responsabilização do Estado brasileiro em relação ao fenômeno da prática de tortura foi investigada por Kamila Coutinho Silva, Míriam Regina Silva Cardoso Campos e Thiago Allisson Cardoso De Jesus. O objetivo geral do trabalho foi sistematizar a responsabilização no que tange a esses crimes no país, considerando a influência de heranças histórico-políticas no trato político-criminal do suplício. A pesquisa concluiu que os crimes de tortura não atuam de forma acidental, sendo constituídos como práticas delituosas marcadas por lógicas de operação racional dentro do aparato estatal.

A “guerra ao narcoterrorismo” à luz da perspectiva foucaultiana foi analisada por Icaro Neves Costa Gomes. O autor demonstrou como tal discurso opera como dispositivo político que legitima a instauração de zonas de exceção permanente nas periferias urbanas. O objetivo do artigo foi investigar de que forma a gestão estatal da criminalidade organizada mobiliza técnicas sofisticadas não apenas para combater o crime, mas para gerir seletivamente populações e territórios, operando uma inversão perversa onde a presunção de inocência converte-se em presunção de vínculo.

A relação entre o sistema carcerário brasileiro e a reincidência específica no crime de tráfico de drogas foi examinada por Luan de Nazaré Lacerda da Costa e Alexandre Manuel Lopes Rodrigues. O trabalho discutiu as especificidades do crime de tráfico de drogas e como suas características estruturais e sociais contribuem para a reincidência específica. O objetivo foi analisar o descumprimento das funções ressocializadoras da pena como fator determinante para a perpetuação do ciclo criminoso, destacando a influência das facções criminosas no ambiente prisional.

O inquérito policial militar (IPM) à luz das categorias teóricas da criminologia crítica foi o objeto de estudo de Carolina Aleixo Benetti De Oliveira Rodrigues e Marcus Vinicius Pereira Barbosa. O problema de pesquisa consistiu em verificar em que medida a estrutura normativa e funcional do IPM favorece padrões seletivos de investigação incompatíveis com as exigências constitucionais. O objetivo do artigo foi demonstrar que o modelo investigativo militar brasileiro apresenta traços estruturais de seletividade vinculados à hierarquia institucional, à conveniência organizacional e à insuficiência de mecanismos efetivos de controle externo.

A tortura no sistema prisional brasileiro como problema público estrutural foi analisada por Isadora Costa Correa Carneiro e Franciele Silva Cardoso, com enfoque na atuação do Tribunal de Justiça e do Ministério Público do Estado de Goiás. O objetivo do estudo buscou verificar o grau de implementação das recomendações formuladas pelo CNJ, bem como analisar a articulação institucional entre os órgãos responsáveis pela fiscalização prisional e pelo enfrentamento de violações de direitos humanos no contexto carcerário goiano.

O princípio vitimodogmático e sua relação com os crimes sexuais foram tratados por Gabriéle Staine da Silva e Pedro Lima Marcheri. O estudo refletiu criticamente sobre a compatibilidade entre o princípio, que foca na conduta da vítima e sua eventual influência no crime, e os delitos contra a dignidade sexual. O objetivo do artigo foi concluir pela inaplicabilidade do princípio vitimodogmático nesse campo, tendo em vista que sua adoção comprometeria a proteção da dignidade da vítima e contrariaria os avanços normativos e jurisprudenciais em matéria de direitos humanos.

Por fim, o esgotamento dos modelos de política criminal e o papel do Supremo Tribunal Federal foram investigados por Sonia Maria Ferreira Cancio e Marcelo Bezerra Ribeiro. O objetivo principal foi analisar se é possível o Supremo Tribunal Federal influenciar na legitimação das políticas públicas repressivas no campo do Direito penal. Concluiu-se que as

OS DESAFIOS INSTITUCIONAIS NO ENFRENTAMENTO À TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL GOIANO: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS RECOMENDAÇÕES DO CNJ

INSTITUTIONAL CHALLENGES IN COMBATING TORTURE IN THE PRISON SYSTEM OF GOIÁS: AN ANALYSIS BASED ON THE RECOMMENDATIONS OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE (CNJ)

Isadora Costa Correa Carneiro ¹
Franciele Silva Cardoso ²

Resumo

O presente artigo analisa a tortura no sistema prisional brasileiro como problema público estrutural, com enfoque na atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Ministério Público do Estado de Goiás após o Relatório de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais de Goiás – 2023, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça. A pesquisa parte da compreensão de que a tortura ultrapassa manifestações individuais de violência física, apresentando-se também de forma estrutural e institucionalizada nas dinâmicas do sistema penitenciário. O estudo adota abordagem metodológica de natureza mista, com predominância qualitativa, utilizando análise documental, entrevistas semiestruturadas e survey junto à população custodiada. Até o momento, a investigação encontra-se em fase de coleta de dados, razão pela qual os resultados apresentados possuem caráter parcial e preliminar. Busca-se verificar o grau de implementação das recomendações formuladas pelo CNJ, bem como analisar a articulação institucional entre os órgãos responsáveis pela fiscalização prisional e pelo enfrentamento de violações de direitos humanos no contexto carcerário goiano.

Palavras-chave: Tortura estrutural, Sistema prisional, Políticas públicas, Direitos humanos, Fiscalização institucional

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines torture in the Brazilian prison system as a structural public problem,

study adopts a mixed-methods approach, predominantly qualitative, using documentary analysis, semi-structured interviews, and a survey with incarcerated individuals. At present, the investigation remains in the data collection phase, which is why the findings presented are partial and preliminary in nature. The research seeks to assess the degree of implementation of the recommendations issued by the National Council of Justice, as well as to analyze the institutional coordination among the bodies responsible for prison oversight and the prevention of human rights violations within the prison system of Goiás.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Structural torture, Prison system, Public policies, Human rights, Institutional oversight

INTRODUÇÃO

A tortura no sistema prisional brasileiro permanece como grave violação de direitos humanos, relacionada à seletividade penal, à precariedade institucional e à insuficiência dos mecanismos de fiscalização estatal. Apesar da vedação constitucional da tortura e da existência de instrumentos nacionais e internacionais de proteção da dignidade humana, o sistema penitenciário brasileiro continua marcado por superlotação, condições degradantes de custódia e recorrentes denúncias de violência institucional.

No Estado de Goiás, a temática ganhou maior relevância após as inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 19 unidades prisionais goianas, no ano de 2023, cujo relatório apontou indícios de tortura, violações sistemáticas de direitos fundamentais e fragilidades nos mecanismos institucionais de fiscalização e monitoramento. Nesse contexto, o presente artigo parte do seguinte problema de pesquisa: em que medida o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Ministério Público do Estado de Goiás vêm implementando as recomendações formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça para enfrentamento da tortura e das condições degradantes no sistema prisional goiano?

O artigo busca apresentar a pesquisa desenvolvida acerca da atuação institucional do TJGO e do MPGO no acompanhamento dessas recomendações, expondo seus fundamentos teóricos e metodológicos, bem como os resultados parciais já identificados. A relevância do estudo decorre da necessidade de fortalecimento dos mecanismos institucionais de prevenção e enfrentamento da tortura e da importância da avaliação das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos no contexto prisional.

Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem de natureza mista, com predominância qualitativa, utilizando análise documental, entrevistas semiestruturadas e *survey* junto à população custodiada. Como referencial analítico, utiliza-se o Quadro de Problemas de Políticas Públicas, formulado por Ruiz e Bucci (2019), permitindo compreender a tortura no sistema prisional como problema público estrutural. Os dados qualitativos serão analisados por meio da técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2009), enquanto os dados quantitativos serão submetidos à análise estatística descritiva, com posterior triangulação das informações obtidas.

Quanto à estrutura, o artigo divide-se em três partes principais: inicialmente, apresenta-se discussão teórica acerca da tortura no sistema prisional brasileiro; em seguida, expõe-se o percurso metodológico da pesquisa; por fim, são apresentados os resultados parciais

da investigação relacionados à implementação das recomendações formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça.

1 A TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO COMO PROBLEMA PÚBLICO ESTRUTURAL

A compreensão da tortura no sistema prisional brasileiro exige análise que ultrapasse sua dimensão meramente normativa, considerando sua formação histórica como mecanismo de controle social e exercício do poder estatal. Desde o período colonial, a violência institucional foi utilizada como instrumento de dominação de grupos vulnerabilizados, especialmente pessoas escravizadas, povos indígenas e populações marginalizadas, consolidando práticas repressivas seletivas ao longo da formação do Estado brasileiro.

A evolução normativa nacional evidencia a distância entre o reconhecimento formal de direitos e sua efetiva concretização. Embora a Constituição do Império de 1824 proibisse penas cruéis, como tortura e açoites, o Código Criminal de 1830 autorizava castigos físicos contra pessoas escravizadas, demonstrando o caráter seletivo da proteção jurídica. Mesmo após a Proclamação da República e a substituição das penas corporais por sanções privativas de liberdade, a violência institucional permaneceu presente, especialmente em períodos autoritários, como o Estado Novo e o regime militar de 1964, quando a tortura foi utilizada como instrumento de perseguição política.

A Constituição da República de 1988 representou importante marco de ruptura com esse histórico, ao vedar expressamente a tortura e os tratamentos desumanos ou degradantes, além de conferir maior rigor jurídico à prática. No plano internacional, o Brasil também aderiu a instrumentos de proteção dos direitos humanos, como a Convenção contra a Tortura e o Pacto de San José da Costa Rica.

Apesar desse avanço constitucional e internacional, a criminalização específica da tortura ocorreu apenas com a promulgação da Lei n. 9.455/1997. Embora a legislação seja alvo de críticas doutrinárias, sua edição constituiu marco relevante no enfrentamento da violência institucional. Gomes (2001) destaca que a referida norma possui especial relevância por representar posicionamento jurídico contrário à denominada “cultura do extermínio”, caracterizada pela banalização da violência e pelo desvalor atribuído à vida humana.

Sob perspectiva conceitual, a tortura consiste na imposição deliberada de sofrimento intenso, físico ou psicológico, voltado a finalidades incompatíveis com os fundamentos do Estado de Direito. Conforme lecionam Hungria (2006, p. 11) e Farias (2001,

p. 74), trata-se de prática marcada pela infligência de tormentos e pela exacerbação intencional do sofrimento da vítima, configurando manifestação extrema de crueldade incompatível com a proteção da dignidade humana.

A literatura crítica contemporânea, entretanto, demonstra que a tortura não se restringe às formas clássicas de violência física direta. No sistema prisional brasileiro, ela também se manifesta de maneira estrutural e difusa, produzida pelas próprias condições institucionais de custódia. A superlotação, a precariedade das estruturas físicas, a insuficiência de assistência material e de saúde, bem como o acesso limitado a direitos básicos, produzem ambiente permanente de sofrimento coletivo e reiterado, configurando modalidade de violência institucional sistemática (Godoi, 2017; Fernandes, 2020). Nessa lógica, a tortura deixa de depender exclusivamente da figura individualizada do agressor e passa a decorrer da própria organização e funcionamento do sistema penitenciário.

Tal dinâmica encontra estreita relação com a seletividade estrutural do sistema penal. Zaffaroni (2004) sustenta que o poder punitivo opera de forma seletiva, direcionando-se prioritariamente aos indivíduos historicamente marginalizados e vulnerabilizados. O sistema penal, portanto, não atua apenas como mecanismo de resposta à criminalidade, mas também como instrumento de reprodução e aprofundamento das desigualdades sociais.

A compreensão desse fenômeno exige, ainda, o exame das políticas públicas enquanto categoria analítica. A delimitação conceitual das políticas públicas pressupõe a identificação de elementos estruturantes que lhes atribuam unidade e finalidade. Nesse contexto, Secchi (2013, p. 2) destaca a existência de “intencionalidade pública e resposta a um problema público” como características centrais, enquanto Bucci (2002, p. 241) define políticas públicas como processos de “coordenação dos meios à disposição do Estado, harmonizando as atividades estatais e privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”. Assim, políticas públicas não se confundem com decisões isoladas, mas constituem processos organizados e direcionados à solução de problemas coletivos por meio da articulação institucional de diferentes atores e recursos.

É nesse contexto que se insere a abordagem Direito e políticas públicas, marcada por forte orientação prática e aplicada. Conforme observa Maria Paula Dallari Bucci (2019), essa perspectiva busca aproximar o conhecimento jurídico da análise de problemas concretos, contribuindo para a formulação de respostas institucionais mais eficazes, especialmente em situações que demandam estratégias complexas voltadas à efetivação de direitos fundamentais.

A partir dessa perspectiva, as políticas criminais podem ser compreendidas como espécie do gênero políticas públicas, embora inexistam definições homogêneas na doutrina

penal e criminológica. García (2008, p. 37) define política criminal como o conjunto de instrumentos preventivos e repressivos utilizados pelo Estado no enfrentamento da criminalidade, abrangendo tanto a análise crítica do sistema vigente quanto a formulação de medidas voltadas ao aprimoramento de sua eficácia. Em sentido semelhante, Asúa (1997, p. 62) compreende a política criminal como conjunto de diretrizes fundamentadas em investigação científica acerca do direito e da função da pena, voltadas ao controle do fenômeno criminal por meio de estratégias que ultrapassam a mera aplicação do direito penal.

A leitura das políticas criminais sob a ótica das políticas públicas amplia o campo analítico, deslocando o foco da norma penal isolada para a avaliação de sua implementação concreta e de seus efeitos sociais. Nessa perspectiva, torna-se imprescindível examinar não apenas a coerência interna do sistema penal, mas também sua efetividade prática, seus impactos sociais e sua compatibilidade com os direitos fundamentais. A política criminal passa, assim, a ser compreendida como conjunto organizado de estratégias estatais de controle da criminalidade, cuja legitimidade depende de sua conformidade com os princípios do Estado Democrático de Direito. Historicamente, contudo, as políticas criminais foram fortemente influenciadas pela ideologia da defesa social, elemento central na conformação do sistema penal moderno.

Baratta (2002, p. 41-44) sistematiza essa ideologia em seis princípios fundamentais: oposição entre sociedade e criminalidade; associação do delito à escolha individual moralmente reprovável; legitimação do poder punitivo estatal; igualdade formal perante a lei penal; proteção de interesses essenciais da coletividade; e atribuição à pena de finalidade predominantemente preventiva, seja pela intimidação geral, seja pela pretensa ressocialização do condenado.

No contexto brasileiro contemporâneo, a crise estrutural do sistema penitenciário foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347, ocasião em que se declarou a existência de um estado de coisas inconstitucional caracterizado por superlotação extrema, condições degradantes de custódia e graves violações de direitos fundamentais, incluindo práticas de tortura e maus-tratos.

O conceito de Estado de Coisas Inconstitucional foi originalmente desenvolvido pela Corte Constitucional colombiana para enfrentar cenários marcados por violações reiteradas, generalizadas e institucionalizadas de direitos fundamentais decorrentes de omissões estruturais do Estado. No Brasil, a ADPF 347 assumiu relevância central ao reconhecer que a crise penitenciária não resulta de falhas pontuais, mas de omissão persistente e articulada dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as esferas federativas.

No Estado de Goiás, o cenário reproduz a lógica nacional de precariedade estrutural. Dados da Pastoral Carcerária Nacional (2023) indicam que, entre 1º de junho de 2018 e 1º de junho de 2023, foram registrados 611 casos de tortura típica e estrutural no país, dos quais 56 ocorreram em Goiás. Além disso, o estado possui a oitava maior população prisional do Brasil, contando com mais de 21 mil pessoas privadas de liberdade distribuídas em 94 unidades prisionais, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (2023).

Entre os anos de 2021 e 2023, foram registradas 42 denúncias de violações de direitos humanos atribuídas a instituições de segurança pública em Goiás. Esse cenário motivou a criação de força-tarefa destinada à realização de inspeções presenciais em 19 estabelecimentos prisionais goianos, entre os dias 29 de maio e 2 de junho de 2023. O Relatório de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais de Goiás – 2023 concluiu que o modelo de gestão penitenciária adotado no estado ultrapassa a finalidade legítima de custódia e se distancia das funções constitucionalmente atribuídas à pena, apontando indícios de tortura, maus-tratos e violações sistemáticas de direitos fundamentais.

A presente pesquisa parte, portanto, da compreensão de que a tortura no sistema prisional goiano constitui problema público estrutural, diretamente relacionado à seletividade penal, à precariedade institucional, à insuficiência dos mecanismos de fiscalização e à fragilidade das respostas estatais. Nesse contexto, a análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Ministério Público do Estado de Goiás revela-se essencial para avaliar o grau de implementação das recomendações formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça.

A missão responsável pela elaboração do relatório ocorreu entre os dias 29 de maio e 2 de junho de 2023, no âmbito de atuação conjunta da Corregedoria Nacional de Justiça e do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. As atividades envolveram inspeções presenciais em 19 unidades prisionais, visitas a serviços penais e reuniões interinstitucionais com atores do sistema de justiça e representantes da sociedade civil.

Os achados constantes do relatório evidenciam cenário de graves violações de direitos fundamentais, marcado por superlotação, precariedade estrutural, insuficiência de água, deficiência na assistência material e de saúde, uso excessivo da força e práticas incompatíveis com a Constituição Federal, com a Lei de Execução Penal e com tratados internacionais de direitos humanos. O documento, contudo, não se limita à constatação das irregularidades identificadas, estabelecendo também medidas voltadas à reorganização institucional do sistema prisional e ao fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e responsabilização.

É precisamente nesse contexto que se inserem as recomendações selecionadas para a presente pesquisa. O recorte adotado não contempla a integralidade das recomendações formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, mas concentra-se especificamente naquelas relacionadas ao enfrentamento da tortura, dos maus-tratos, das condições degradantes de custódia e da atuação fiscalizatória do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Ministério Público do Estado de Goiás.

Desse modo, o Relatório de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais de Goiás – 2023 não é compreendido apenas como registro documental das violações verificadas nas unidades prisionais goianas. Nesta pesquisa, o documento assume a condição de instrumento normativo-empírico central, a partir do qual se extraem, simultaneamente, o diagnóstico do problema público e os parâmetros institucionais formulados para seu enfrentamento.

2 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

A presente pesquisa é desenvolvida a partir de abordagem metodológica de natureza mista, com predominância qualitativa e utilização complementar de dados quantitativos, buscando possibilitar a compreensão aprofundada das dinâmicas institucionais relacionadas ao enfrentamento da tortura no sistema prisional goiano. O percurso investigativo estrutura-se com base no Quadro de Problemas de Políticas Públicas, formulado por Ruiz e Bucci (2019), instrumento analítico voltado à identificação de problemas públicos persistentes, especialmente em contextos marcados por insuficiência estatal, fragmentação institucional e limitações na capacidade de implementação de respostas efetivas.

A adoção desse referencial decorre da compreensão de que os modelos tradicionais de análise de políticas públicas apresentam limitações quando aplicados a cenários nos quais a atuação estatal não se encontra plenamente estruturada ou institucionalizada. O quadro de referência em políticas públicas desenvolvido por Bucci (2015) revela-se especialmente útil para o exame de programas governamentais dotados de maior grau de formalização, permitindo a análise de aspectos relacionados à normatividade, instrumentalidade e praticidade das ações estatais. Entretanto, diante de contextos caracterizados por omissões institucionais, descontinuidade administrativa e fragmentação de competências, mostra-se metodologicamente mais adequado direcionar o foco analítico ao próprio problema público e às dinâmicas que contribuem para sua permanência.

Nessa perspectiva, o sistema prisional é compreendido nesta pesquisa como problema público estrutural, marcado pela coexistência entre diagnósticos reiterados de

violações de direitos fundamentais e reduzida capacidade estatal de formulação e implementação de respostas efetivas. A atuação simultânea de diferentes instituições, aliada à fragmentação de competências e à ausência de mecanismos eficazes de coordenação, constitui elemento relevante para a compreensão da persistência das violações identificadas.

A abordagem metodológica adotada também dialoga com a literatura sobre agenda pública e processos de tomada de decisão em políticas públicas. Bachrach e Baratz (2011) sustentam que o exercício do poder político não se limita às decisões formalmente adotadas, abrangendo igualmente mecanismos institucionais de exclusão de determinados temas da agenda pública, produzindo fenômenos de não decisão. Em sentido semelhante, Kingdon (1995) demonstra que a permanência de um problema ao longo do tempo não implica, necessariamente, sua priorização governamental, uma vez que a abertura de oportunidades para ação institucional depende da convergência entre fatores políticos, técnicos e sociais.

No plano jurídico-constitucional, essa perspectiva aproxima-se das críticas dirigidas ao constitucionalismo simbólico brasileiro. A existência de distanciamento recorrente entre o discurso normativo de proteção de direitos fundamentais e as práticas efetivamente implementadas pelo Estado, que permanecem reproduzindo padrões estruturais de exclusão e violência institucional. Assim, a análise da tortura no sistema prisional demanda instrumento metodológico capaz de ultrapassar a dimensão estritamente normativa, permitindo examinar as práticas institucionais concretas e os mecanismos de reprodução das violações de direitos humanos.

2.1 Fontes de coleta de dados

A etapa de coleta de dados da presente pesquisa encontra-se organizada em três eixos metodológicos complementares: análise documental, realização de entrevistas semiestruturadas com atores institucionais e aplicação de *survey* junto à população custodiada. A articulação dessas estratégias busca ampliar a capacidade de compreensão do fenômeno investigado, permitindo o cruzamento entre informações normativas, práticas institucionais e percepções dos sujeitos diretamente afetados pelas dinâmicas do sistema prisional.

O primeiro eixo de investigação corresponde à pesquisa documental, considerada elemento central da construção empírica do estudo. Essa estratégia metodológica possibilita o acesso direto a registros produzidos pelas próprias instituições responsáveis pela formulação, execução, monitoramento e fiscalização das políticas públicas relacionadas ao sistema prisional. Diferentemente da pesquisa bibliográfica, que se desenvolve a partir de interpretações

já elaboradas por outros autores, a pesquisa documental volta-se à análise de fontes primárias, permitindo examinar práticas institucionais, fluxos administrativos e respostas estatais a partir de documentos originais. Conforme observa Gil (2008), embora ambas utilizem materiais escritos como suporte investigativo, distinguem-se especialmente em razão da natureza das fontes utilizadas.

Nesse contexto, a análise documental constitui procedimento técnico voltado ao exame sistemático, crítico e orientado dos materiais coletados. Cellard (2008) destaca que os documentos assumem especial relevância na reconstrução de práticas sociais e institucionais, sobretudo em situações nas quais determinados acontecimentos ou dinâmicas não deixaram outros vestígios empíricos acessíveis ao pesquisador.

No âmbito desta pesquisa, serão examinados documentos institucionais produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelo Ministério Público do Estado de Goiás, pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, pela Corregedoria-Geral da Justiça, pela Defensoria Pública e por entidades da sociedade civil. Também integrarão o corpus documental normativas, recomendações, portarias, relatórios de inspeção, ofícios, procedimentos administrativos e demais registros relacionados à atuação institucional desenvolvida após a publicação do Relatório de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais de Goiás – 2023.

O segundo eixo metodológico consiste na realização de entrevistas semiestruturadas com atores institucionais vinculados diretamente ao objeto da pesquisa, especialmente membros do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Ministério Público do Estado de Goiás com atuação relacionada à fiscalização prisional, à execução penal, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e ao acompanhamento das recomendações formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça.

A utilização da entrevista qualitativa justifica-se pela possibilidade de acesso a dimensões subjetivas e institucionais que nem sempre podem ser integralmente apreendidas por meio da análise documental ou de dados quantitativos. A escolha pela modalidade semiestruturada decorre justamente de sua capacidade de conciliar organização temática prévia e flexibilidade investigativa, possibilitando simultaneamente a comparabilidade das respostas e o aprofundamento de aspectos relevantes apresentados pelos entrevistados (Minayo, 2010).

O roteiro das entrevistas foi estruturado em blocos temáticos voltados à análise da implementação das recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, dos mecanismos de fiscalização e monitoramento institucional existentes, da articulação entre os diferentes órgãos envolvidos na temática prisional, dos principais obstáculos identificados no

processo de implementação e das eventuais práticas institucionais consideradas relevantes pelos participantes.

O terceiro eixo de coleta de dados corresponde à aplicação de *survey* estruturado junto às pessoas privadas de liberdade custodiadas nas unidades prisionais objeto das inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça. O *survey* insere-se no campo das metodologias quantitativas de pesquisa empírica, sendo compreendido como técnica de coleta sistemática de informações por meio de questionários padronizados. Para Babbie (1999), uma de suas principais potencialidades reside justamente na possibilidade de alcançar quantitativo expressivo de participantes, permitindo identificar padrões, recorrências e tendências relevantes para a investigação.

Na presente pesquisa, a utilização do *survey* mostra-se adequada diante da necessidade de compreender, de forma sistematizada, a percepção da população custodiada acerca das condições materiais de custódia, da ocorrência de violações de direitos e da efetividade das medidas institucionais implementadas após as inspeções promovidas pelo CNJ. Considerando o elevado número de unidades prisionais abrangidas e a expressiva quantidade de pessoas privadas de liberdade, a realização de entrevistas aprofundadas com todos os custodiados revelar-se-ia inviável dentro dos limites temporais da pesquisa. Nesse cenário, o *survey* constitui estratégia metodológica apta a ampliar o alcance empírico da investigação sem comprometer a sistematização dos dados produzidos.

O instrumento de coleta será composto majoritariamente por perguntas fechadas, organizadas em formato de múltipla escolha e elaboradas em linguagem simples, objetiva e acessível ao público participante. A aplicação ocorrerá de forma individual, com garantia de anonimato, voluntariedade e observância dos parâmetros éticos aplicáveis às pesquisas envolvendo seres humanos.

A combinação entre análise documental, entrevistas semiestruturadas e *survey* busca possibilitar abordagem metodológica mais abrangente e consistente, permitindo o cruzamento entre diferentes fontes de informação e perspectivas analíticas acerca do problema investigado. A partir dos dados obtidos nesses três eixos, torna-se possível avançar para a etapa de tratamento e análise das informações coletadas, voltada à sistematização dos achados empíricos e à construção das categorias analíticas que orientarão a interpretação dos resultados da pesquisa

2.2 Tratamento dos dados

A etapa de tratamento e análise dos dados será desenvolvida de maneira integrada, observando as especificidades das diferentes fontes empíricas mobilizadas na pesquisa — documentos institucionais, entrevistas semiestruturadas e dados obtidos por meio do *survey* —, bem como as finalidades analíticas associadas a cada técnica metodológica empregada. A combinação dessas estratégias busca possibilitar leitura mais abrangente e articulada do fenômeno investigado, permitindo o diálogo entre dimensões normativas, institucionais e empíricas relacionadas ao enfrentamento da tortura no sistema prisional goiano.

Considerando a natureza predominantemente qualitativa da investigação e a diversidade do material empírico produzido, a análise de conteúdo será adotada como principal técnica de tratamento dos dados qualitativos. Trata-se de método amplamente utilizado em pesquisas qualitativas (Hsieh; Shannon, 2005), especialmente adequado para investigações centradas em discursos, textos, documentos e diferentes formas de comunicação, em oposição a análises voltadas a objetos físicos ou comportamentos diretamente observáveis (Malhotra, 2004). Conforme Bardin (2009), a análise de conteúdo compreende conjunto de procedimentos metodológicos sistemáticos e objetivos destinados à descrição, organização e interpretação das comunicações analisadas.

No âmbito desta pesquisa, a análise de conteúdo será conduzida a partir de lógica indutivo-dedutiva. De um lado, serão utilizadas categorias analíticas previamente definidas, construídas a partir das dimensões do Quadro de Problemas de Políticas Públicas. De outro, o percurso analítico permanecerá aberto à identificação de categorias emergentes oriundas do próprio material empírico, permitindo captar elementos, dinâmicas e padrões não previamente delimitados pelo referencial teórico adotado.

O desenvolvimento da análise seguirá as etapas metodológicas propostas por Bardin (2009): pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Na fase de pré-análise, será realizada leitura inicial do corpus empírico, com organização e sistematização dos materiais coletados. Posteriormente, na etapa de exploração do material, ocorrerá a definição das unidades de análise e o processo de codificação dos dados. Por fim, o tratamento dos resultados buscará identificar recorrências, relações, convergências e padrões interpretativos capazes de subsidiar a construção das inferências analíticas da pesquisa.

Os dados quantitativos obtidos por meio do *survey* serão submetidos a tratamento estatístico descritivo. Após a aplicação dos questionários, será realizada a tabulação das respostas, seguida da análise de frequências, padrões e variações observadas entre as unidades prisionais pesquisadas. A partir dessas informações, pretende-se construir indicadores empíricos aptos a representar, de forma sistematizada, aspectos relacionados às condições de

custódia, às violações de direitos e à percepção dos custodiados acerca das medidas institucionais implementadas após as inspeções promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Como ferramenta de apoio à organização e sistematização do material qualitativo, será utilizado o software MaxQDA, que possibilita a realização de procedimentos de codificação, categorização, recuperação e gerenciamento dos dados empíricos produzidos ao longo da investigação. Conforme ressalta Gibbs (2009), a utilização de softwares de apoio não substitui a interpretação crítica do pesquisador, que permanece elemento central no processo analítico. Schonfelder (2011) destaca que essas ferramentas contribuem para maior organização metodológica, rastreabilidade das etapas analíticas e ampliação da transparência do percurso investigativo.

Ao final, os dados provenientes das diferentes técnicas de coleta serão articulados mediante estratégia de triangulação. Essa etapa buscará integrar os resultados obtidos a partir das entrevistas, da pesquisa documental e do *survey*, permitindo o confronto entre diferentes perspectivas analíticas — normativa, institucional e empírica — acerca do objeto investigado. A triangulação pretende fortalecer a consistência dos achados da pesquisa, ampliar a confiabilidade interpretativa dos resultados e possibilitar compreensão mais abrangente da atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Ministério Público do Estado de Goiás no enfrentamento à tortura no sistema prisional goiano.

A construção metodológica adotada na pesquisa busca, portanto, compatibilizar rigor analítico, pluralidade de fontes empíricas e abordagem interdisciplinar, de modo a permitir compreensão mais aprofundada das dinâmicas institucionais relacionadas à implementação das recomendações formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça. A articulação entre métodos qualitativos e quantitativos, aliada à utilização de diferentes estratégias de coleta e análise de dados, pretende não apenas ampliar a robustez dos resultados obtidos, mas também possibilitar exame mais consistente das limitações, potencialidades e desafios envolvidos na atuação institucional voltada ao enfrentamento da tortura e das violações de direitos humanos no sistema prisional goiano.

3 RESULTADOS PARCIAIS DA PESQUISA

A presente pesquisa encontra-se atualmente em fase de coleta e sistematização dos dados empíricos, razão pela qual ainda não é possível formular conclusões definitivas acerca da eficiência da atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Ministério Público do Estado de Goiás no cumprimento das recomendações constantes do Relatório de Inspeções em

Estabelecimentos Prisionais de Goiás – 2023. Os resultados apresentados até o momento possuem caráter preliminar e parcial, limitando-se à exposição do percurso investigativo desenvolvido, à identificação inicial das fontes empíricas acessadas e à delimitação dos eixos analíticos que orientarão a interpretação final dos dados produzidos.

Essa cautela metodológica mostra-se necessária diante da complexidade do objeto investigado, sobretudo porque a pesquisa ainda se encontra em etapa anterior à conclusão da coleta integral dos dados, da codificação do material empírico e da triangulação entre as diferentes fontes utilizadas. A formulação de inferências conclusivas antes da consolidação dessas etapas poderia comprometer a consistência analítica da investigação e reduzir a capacidade interpretativa acerca das dinâmicas institucionais relacionadas ao enfrentamento da tortura no sistema prisional goiano.

Até o presente momento, o desenvolvimento da pesquisa tem se concentrado em duas frentes principais de investigação. A primeira corresponde ao levantamento e análise de documentos institucionais produzidos pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, monitoramento e acompanhamento do sistema prisional, especialmente o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Ministério Público do Estado de Goiás, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, a Corregedoria-Geral da Justiça e demais instituições vinculadas à implementação das recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Nessa etapa, busca-se reunir relatórios, normativas, procedimentos administrativos, ofícios, registros de inspeção e demais documentos capazes de indicar quais medidas foram efetivamente adotadas após a missão de inspeção realizada em 2023.

A segunda frente investigativa consiste na realização de entrevistas semiestruturadas com atores institucionais diretamente vinculados ao objeto da pesquisa, especialmente membros do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Ministério Público do Estado de Goiás com atuação na fiscalização do sistema prisional, na execução penal e no acompanhamento do cumprimento das recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça. As entrevistas têm por finalidade compreender a percepção dos participantes acerca do grau de implementação das medidas recomendadas, bem como identificar os principais obstáculos institucionais enfrentados na efetivação dessas diretrizes. Atualmente, essa etapa encontra-se em fase de realização, com previsão de conclusão até junho do presente ano.

No que se refere ao terceiro eixo metodológico da pesquisa, correspondente à aplicação de *survey* junto à população custodiada das unidades prisionais inspecionadas, a coleta ainda não foi iniciada. Embora a realização da pesquisa tenha sido autorizada pela Diretoria-Geral de Polícia Penal, permanece pendente o fornecimento da listagem atualizada

das pessoas privadas de liberdade custodiadas nas unidades abrangidas pela investigação. Tal documento é indispensável para definição da amostragem aleatória a ser utilizada na aplicação dos questionários, garantindo maior rigor metodológico e representatividade da etapa quantitativa da pesquisa.

Embora a análise final dos dados ainda não tenha sido concluída, os elementos preliminarmente identificados já demonstram a relevância de investigar a distância existente entre a produção normativa das recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e sua efetiva incorporação às práticas institucionais desenvolvidas pelos órgãos responsáveis pelo sistema prisional. O Relatório de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais de Goiás – 2023 estabeleceu recomendações diretamente relacionadas ao enfrentamento da tortura e das condições degradantes de custódia, abrangendo temas como adequação de atos normativos da administração penitenciária, fiscalização das estruturas físicas das unidades, regularidade no fornecimento de água, garantia do banho de sol, vedação de sanções coletivas, criação de fluxos para apuração de denúncias e fortalecimento do monitoramento interinstitucional.

No que se refere especificamente à Recomendação n. 110, que determinou ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a realização de interlocução com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás para adequação da Portaria DGAP n. 492/2018 aos parâmetros constitucionais, supralegais e legais aplicáveis, bem como à Recomendação n. 35, voltada à adequação da Portaria DGAP n. 248/2019 às disposições da Constituição Federal, dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil e da Lei de Execução Penal, os documentos institucionais analisados até o momento indicam a adoção de medidas voltadas à revisão desses atos normativos.

Conforme as informações obtidas na fase documental da pesquisa, a Portaria n. 492/2018 foi posteriormente revogada, deixando de vigorar o modelo anteriormente utilizado para classificação disciplinar dos custodiados, caracterizado pela utilização de critérios excessivamente abstratos e amplos. Em substituição, foi editada a Portaria n. 200/2023, que passou a estabelecer parâmetros mais objetivos e compatíveis com as garantias constitucionais e legais aplicáveis à execução penal.

Os elementos inicialmente identificados reforçam a compreensão de que o enfrentamento da tortura no sistema prisional não pode ser reduzido à responsabilização individual de agentes públicos específicos. Ao contrário, a investigação aponta para a necessidade de examinar as próprias estruturas institucionais que permitem a reprodução contínua das violações de direitos humanos no ambiente prisional. Nesse contexto, a pesquisa busca verificar se as respostas institucionais produzidas após as inspeções do CNJ

ultrapassaram a lógica meramente formal de cumprimento burocrático das recomendações, alcançando mecanismos concretos e permanentes de prevenção, fiscalização, monitoramento, responsabilização e proteção de direitos fundamentais.

Como resultado esperado, pretende-se identificar o grau de implementação das recomendações formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, distinguindo medidas efetivamente executadas, iniciativas ainda em fase de implementação e recomendações que permanecem sem incorporação concreta às práticas institucionais dos órgãos analisados. Busca-se, igualmente, examinar se houve construção de atuação coordenada entre Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Ministério Público do Estado de Goiás ou se persistem dinâmicas institucionais fragmentadas e desarticuladas, potencialmente capazes de comprometer a efetividade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da tortura no sistema prisional.

Além disso, a pesquisa pretende avaliar, a partir da triangulação entre documentos institucionais, entrevistas e dados obtidos por meio do *survey* aplicado à população custodiada, se as medidas adotadas produziram impactos perceptíveis na realidade concreta das pessoas privadas de liberdade. Esse aspecto assume especial relevância porque a avaliação de políticas públicas não pode se limitar à existência formal de atos administrativos ou normativos, exigindo também a análise de sua capacidade de produzir transformações efetivas nas condições materiais de custódia e na proteção dos direitos fundamentais dos sujeitos atingidos.

Como produto derivado da investigação empírica, pretende-se elaborar manual técnico direcionado a magistrados e membros do Ministério Público, contendo orientações objetivas acerca de procedimentos institucionais voltados à identificação, prevenção, apuração e enfrentamento da tortura no sistema prisional, tomando como referência normas nacionais, tratados internacionais de direitos humanos, recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e boas práticas institucionais identificadas ao longo da pesquisa.

Também se pretende propor protocolo padronizado de fluxo de fiscalização conjunta entre Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Ministério Público do Estado de Goiás, voltado ao fortalecimento da articulação interinstitucional, à ampliação da eficiência fiscalizatória e ao aprimoramento dos mecanismos de monitoramento das unidades prisionais. A proposta busca contribuir para construção de respostas institucionais mais coordenadas, transparentes e efetivas na prevenção de violações de direitos humanos e no enfrentamento da tortura no sistema prisional goiano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise desenvolvida, o presente artigo buscou apresentar os fundamentos teóricos, metodológicos e institucionais que estruturam a pesquisa voltada à análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Ministério Público do Estado de Goiás no cumprimento das recomendações formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça após as inspeções realizadas no sistema prisional goiano em 2023. Partindo da compreensão da tortura como problema público estrutural, o estudo procurou demonstrar que as violações identificadas no sistema prisional ultrapassam episódios isolados de violência, relacionando-se diretamente à precariedade institucional, à seletividade penal e à insuficiência dos mecanismos de fiscalização estatal.

O artigo também buscou evidenciar a relevância da abordagem Direito e Políticas Públicas para a compreensão do fenômeno investigado, especialmente diante da necessidade de analisar não apenas a existência formal de normas e recomendações, mas sua efetiva incorporação às práticas institucionais desenvolvidas pelos órgãos responsáveis pela fiscalização do sistema prisional. Nesse contexto, procurou-se apresentar o percurso metodológico da pesquisa, destacando a utilização de abordagem de natureza mista, estruturada a partir da análise documental, da realização de entrevistas semiestruturadas e da aplicação de *survey* junto à população custodiada.

Além disso, foram expostos os resultados parciais já identificados na fase inicial da investigação, especialmente relacionados ao levantamento documental e às primeiras medidas institucionais adotadas após as inspeções promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Embora a pesquisa ainda esteja em desenvolvimento e não permita, neste momento, a formulação de conclusões definitivas acerca da efetividade da atuação institucional do TJGO e do MPGO, os elementos preliminares já demonstram a importância de examinar a distância existente entre as determinações normativas e sua concretização na realidade prisional.

Por fim, o artigo buscou contribuir para o debate acadêmico e institucional acerca das políticas públicas de enfrentamento à tortura no sistema prisional, ressaltando a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de monitoramento, fiscalização e responsabilização institucional. Espera-se que a continuidade da pesquisa permita identificar não apenas o grau de implementação das recomendações formuladas pelo CNJ, mas também os limites, desafios e potencialidades da atuação estatal no enfrentamento das violações de direitos humanos no sistema prisional goiano.

REFERÊNCIAS

ASÚA, Luis Jiménez de. *Principios de derecho penal: la ley y el delito*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1997. p. 62.

BABBIE, Earl. *Métodos de pesquisa de survey*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.
BACHRACH, Peter; BARATZ, Morton S. Duas faces do poder. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 149-157, 2011.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 41-44.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2016.

BIERRENBACH, Sheila; LIMA, Walberto Fernandes. *Comentários à Lei de Tortura: aspectos penais e processuais penais*. Coordenação de Marcellus Polastri Lima e Sheila Bierrenbach. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 241.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e aplicações da abordagem Direito e Políticas Públicas. *Revista Estudos Institucionais*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, p. 791-832, nov. 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Política pública e Direito Administrativo: contextualização e análise normativa*. São Paulo: Saraiva, 2015.0

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. (org.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

FARIAS, Maria Eliane Menezes de. Por uma maior eficácia no combate à tortura. *Revista CEJ*, Brasília, n. 14, p. 73-77, maio/ago. 2001. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/>. Acesso em: 01 maio 2026.

FERNANDES, I. *Tortura e racismo estrutural: reflexões sobre o sistema penal brasileiro*. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

GARCIA, Basileu. *Instituições de Direito Penal*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 1, tomo II, p. 37.

GIBBS, Graham. *Análise de dados qualitativos*. Porto Alegre: Bookman, 2009.
GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOI, Rafael. Tortura difusa e continuada. In: MALLART, Fábio; GODOI, Rafael (org.). *BR-111: a rota das prisões brasileiras*. São Paulo: Veneta, 2017.

GOMES, Luiz Flávio. Da tortura: aspectos conceituais e normativos. *Revista do Conselho da Justiça Federal*, Brasília, n. 14, p. 14-32, maio/ago. 2001. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/>. Acesso em: 8 maio 2026.

HSIEH, Hsiu-Fang; SHANNON, Sarah E. Three approaches to qualitative content analysis. *Qualitative Health Research*, Thousand Oaks, v. 15, n. 9, p. 1277-1288, 2005.

HUNGRIA, Nelson. Apud BIERRENBACH, Sheila; LIMA, Walberto Fernandes. *Comentários à Lei de Tortura: aspectos penais e processuais penais*. Coordenação de Marcellus Polastri Lima e Sheila Bierrenbach. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 11.

KINGDON, John W. *Agendas, alternatives and public policies*. 2. ed. New York: Harper Collins College Publishers, 1995.

MALHOTRA, Naresh K. *Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada*. São Paulo: Bookman, 2004.

MAXQDA. *Qualitative Data Analysis Software*. Disponível em: <http://www.maxqda.com/>. Acesso em: 21 abr. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Técnicas de pesquisa: entrevista como técnica privilegiada de comunicação. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010. p. 261-297.

RUIZ, Isabela; BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de problemas de políticas públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional. *Revista de Estudos Institucionais*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, set./dez. 2019. Disponível em: <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/8080/jspui/bitstream/riufcg/16609>. Acesso em: 25 abr. 2026.

SCHONFELDER, Walter. CAQDAS and qualitative syllogism logic – NVivo 8 and MAXQDA 10 compared. *Forum Qualitative Sozialforschung*, Berlin, v. 12, n. 1, art. 21, 2011.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceito, esquemas de análise e casos práticos*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. *Basics of qualitative research*. Thousand Oaks: Sage Publications, 1990.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Culpabilidade por vulnerabilidade. Tradução de Fernanda Freixinho e Daniel Raizman. *Revista Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, ano 9, n. 14, p. 31-48, 2004. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=3253967>. Acesso em: 2 jul. 2025.